

de serviços como órgãos da Justiça (Tribunais, Varas, Ministério Público, Defensoria Pública), Delegacia da Mulher, Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Centros de Referência da Assistência Social (CRAS e CREAS), Conselhos dos Direitos da Mulher e Organismos de Políticas para as Mulheres, não sendo possibilitado ao mesmo nenhum tipo de tratamento terapêutico ou mental, podendo ser reencaminhados para outros serviços da rede.

§ 5º Os grupos reflexivos não realizarão atendimento psicológico e jurídico aos agressores, não tendo caráter assistencial ou de tratamento, mas sim, educativo/pedagógico.

§ 6º VETADO.

§ 7º O Juízo competente deverá ser informado das ocorrências de con-traindicação à inserção ou permanência de autores de agressão nos grupos reflexivos, sugerindo o encaminhamento para serviços especializados da rede psicossocial.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de abril de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 032/2021-GG Belém, 28 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local

Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,
Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 278/19, de 06 de abril de 2021, o qual "Institui, no âmbito do Estado do Pará, o Programa de Atenção a Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres e estabelece diretrizes para a criação dos Serviços de Educação e de Responsabilização", em relação ao art. 2º, art. 3º, art. 5º, incisos I, II e III e § 6º do art. 5º.

Em que pese sua relevância, o Projeto de Lei, em relação ao art. 2º, art. 3º, art. 5º, incisos I, II e III, extrapola os limites da competência legislativa do Estado na matéria por legislar sobre Direito Penal, violando a competência privativa da União prevista no art. 22, inciso I da Constituição Federal. Por sua vez, quanto ao § 6º do art. 5º, considera-se que a matéria vai de encontro ao art. 5º, *caput* e inciso LVII da Constituição Federal. Ao impor distinção entre os agressores, o texto do Projeto de Lei acaba por esvaziar a pretensa assistência ao agressor, bem como atenta contra os princípios constitucionais da isonomia e da presunção de inocência.

Por tais razões, sou obrigado a lançar veto parcial ao Projeto de Lei nº 278/19, haja vista a existência dos vícios de inconstitucionalidade supra-mencionados.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 650225

DECRETO Nº 1507, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 3.854.080,16 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 3.854.080,16 (Três Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Quatro Mil, Oitenta Reais e Dezesseis Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012060814918710 - SEDAP	0301	449051	1.572.080,16
552012312615088238 - PRODEPA	0301	449035	2.245.000,00
552012312615088238 - PRODEPA	0301	449040	37.000,00
TOTAL			3.854.080,16

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de abril de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 1508, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 4.434.426,68 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 4.434.426,68 (Quatro Milhões, Quatrocentos e Trinta e Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte e Seis Reais e Sessenta e Oito Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
291012678214867432 - SETRAN	0324	445051	65.396,75
291012678214867505 - SETRAN	0324	449051	1.069.029,93
901011012212978338 - FES	0103	339037	787.115,88
901011030215078288 - FES	0103	339030	2.512.884,12
TOTAL			4.434.426,68

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
291012678214867429 - SETRAN	0324	449051	710.920,47
291012678214867430 - SETRAN	0324	449051	419.230,29
291012678214867433 - SETRAN	0324	449051	4.275,92
901011030215078877 - FES	0103	335043	3.300.000,00
TOTAL			4.434.426,68

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de abril de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 1509, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 43.300,00 para atender à programação constante nesse Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, combinando com o art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 9.236, de 25 de março de 2021, referente à ação orçamentária COVIDPARÁ.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do FES, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 43.300,00 (Quarenta e Três Mil e Trezentos Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
901011030215077684 - FES	0301	339014	15.000,00
901011030215077684 - FES	0301	339036	28.300,00
TOTAL			43.300,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro a ser apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de abril de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 1510, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IASEP, crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 para atender à programação constante nesse Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, combinando com o art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 9.236, de 25 de março de 2021, referente à ação orçamentária COVIDPARÁ.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do IASEP, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (Cinquenta Mil Reais), para atender à programação abaixo: